

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 30/ 2013

- I. **Assunto:** Analisar as informações complementares aos relatórios de monitoramento arqueológico encaminhadas pela empresa Anglo Ferrous, no âmbito de empreendimento Minas-Rio. O objetivo é verificar o cumprimento das cláusulas 6 e 7 do Acordo Judicial firmado entre a Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S/A e o Ministério Público de Minas Gerais em 24 de outubro de 2012.
- II. **Município:** Conceição do Mato Dentro
- III. **Localização:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro. Fonte: Wikipédia. Acesso em novembro de 2012.

IV. Análise Técnica:

Análise das obrigações assumidas pela compromissária Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. nas cláusulas 6 e 7 do Acordo Judicial:

Cláusula 6- A compromissária obriga-se a apresentar ao IPHAN, a SUPRAM e ao COMPROMITENTE, no prazo de 90 dias a contar da homologação deste acordo, proposta de delimitação dos sítios arqueológicos denominados Lapa do Fogão e Lapa da Usina, bem como de plano de proteção, monitoramento e gestão, com cronograma detalhado. A compromissária obriga-se a remeter ao IPHAN, a SUPRAM e ao COMPROMITENTE, no prazo de 30 dias a contar da homologação deste acordo, as fichas de cadastro de todos os sítios arqueológicos identificados na área do empreendimento objeto desta ação.

Em análise à documentação encaminhada através de ofício datada de 30 de janeiro de 2013, verificou-se que não havia sido apresentado, conforme acordado, plano de proteção, monitoramento e gestão dos sítios arqueológicos Lapa do Fogão e Abrigo da Usina, com cronograma detalhado. A partir daí, solicitou-se à empresa Anglo a complementação das

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

informações anteriormente apresentadas. As informações complementares foram apresentadas a esta Promotoria no dia 18 de fevereiro de 2013.

Nas informações complementares, no item relativo à apresentação do plano de proteção, monitoramento e gestão dos sítios arqueológicos, a empresa Anglo inicialmente destaca que *“a existência de um Plano, estruturado como tal, depende da conclusão das condicionantes da etapa de obtenção de Licença de Instalação”*. Afirma também que *“sem o detalhamento dos resultados das pesquisas arqueológicas regionais, torna-se tarefa demasiadamente arriscada elaborar e prever um plano de proteção, a ser executado após a obtenção da Licença de Operação”*. **No entanto, a cláusula 6 do Acordo Judicial apenas estabelece o prazo de 90 dias para apresentação dos programas acima mencionados, sem condicioná-los a quaisquer das licenças ambientais. O plano de proteção e gestão dos sítios arqueológicos deve estabelecer diretrizes gerais e específicas para sua área de proteção. A região já se encontra em fase bastante avançada de pesquisa, o que afasta o risco de uma mera previsão na elaboração deste plano. Além disso, o plano consiste num instrumento flexível que pode ser adaptado a novas variáveis que porventura surgirem, daí a importância do monitoramento arqueológico. O cercamento, a sinalização e a vigilância também se constituem em importantes instrumentos de preservação dos sítios. No entanto, um plano de proteção e gestão deve ser mais amplo para definir critérios, identificar as áreas mais representativas e vulneráveis e propor medidas que contemplem intervenções positivas no sentido de reduzir ou eliminar os fatores de degradação dos sítios arqueológicos, sobretudo, os impactos causados pelas atividades antrópicas na região. Não se pode, ainda, ignorar o enorme potencial turístico e científico do patrimônio arqueológico que precisa ser dotado de uma infra-estrutura mínima para o desenvolvimento destas atividades. O plano de proteção, monitoramento e gestão dos sítios arqueológicos em questão deve abordar estes aspectos, destacando-se que sua elaboração visa à sustentabilidade na preservação e no manejo dos bens arqueológicos e, portanto, independe das licenças a serem obtidas pelo empreendimento. De acordo com as informações complementares, o perímetro dos sítios arqueológicos Lapa do Fogão e Abrigo da Usina encontra-se cercado e monitorado periodicamente. Equipes de espeleologia e de arqueologia estão atuando permanentemente na área. Sabe-se que a delimitação dos sítios arqueológicos é essencial para sua preservação, portanto é recomendável que a realização deste trabalho especifique detalhadamente a dimensão da área de proteção dos sítios e seu entorno. As informações complementares apresentadas pela empresa Anglo trazem como proposta de delimitação um perímetro de proteção equivalente a cento e cinquenta metros, sendo que, para a Lapa do Fogão o raio de proteção foi estipulado em 50 metros, após a conclusão do resgate arqueológico. Mais uma vez, a proposta de delimitação apresentada mostra-se vaga ou incompleta, impossibilitando um entendimento claro da área a ser protegida. A elaboração do memorial descritivo é importante neste sentido.**

Nestes termos, entende-se que o cumprimento da cláusula 6 do Acordo Judicial está comprometido, tanto com relação ao plano de proteção, monitoramento e gestão, quanto com relação à delimitação. Novas complementações fazem-se necessárias.

Cláusula 7- A compromissária obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE, no prazo de 90 dias a contar da homologação do presente acordo, detalhamento de conteúdo e cronograma de desenvolvimento das atividades de educação patrimonial

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
constantes do item 5 do “Projeto de Salvamento Arqueológico da Lapa do Fogão- Belo Horizonte- setembro de 2009- Scientia”, executando-o.**

Considera-se cumprida a cláusula 7 a partir da análise das informações complementares apresentadas pela empresa Anglo. O conteúdo das ações de educação patrimonial foi devidamente especificado, bem como o cronograma relativo ao seu desenvolvimento.

Sugere-se a apresentação de relatórios periódicos que comprovem o efetivo desenvolvimento das ações de educação patrimonial.

V. Conclusões:

- Verifica-se que a cláusula 6 ainda não foi devidamente cumprida, conforme as considerações acima apresentadas.
- A cláusula 7 está sendo devidamente cumprida.

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011